



Pirassununga, 9 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 103/2026 - Legislativo

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet

Assunto: Institui a política de revisão e consolidação normativa, estabelece princípios e diretrizes para a melhoria contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico, e dá outras providências.

Parecer Jurídico

Vistos, etc...

Trata-se de Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Nº 103/2026 que altera a redação do Art. 5º da propositura original a fim de atender parcialmente as recomendações do Relatório Jurídico nº 1 à propositura em questão.

Integram o presente parecer o Relatório Jurídico nº 1 ao Projeto de Lei 103/2026, ressaltando-se que as recomendações dadas mantêm sua natureza opinativa e não vinculante.

O parecer jurídico precedente opinou pela **inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 103/2026 na redação original**, diante da inconstitucionalidade formal e violação da separação de poderes identificada no Artigo 5º, bem como da ausência de estudo de impacto financeiro caso haja geração de despesa.

Recomendou-se a aposição de Emenda Supressiva para a eliminação do artigo 5º, em virtude de sua inconstitucionalidade formal por afronta ao artigo 2º da Constituição Federal.

Adicionalmente, o parecer recomendou aposição de Emenda Modificativa ao artigo 3º, inciso I, delimitando o escopo da revisão aos atos infralegais do Poder Executivo, e a apresentação de estimativa de impacto fiscal caso ocorra o aumento de despesas operacionais. Tal recomendação figurou como não recepcionada pelo autor da propositura.

O núcleo da modificação proposta com a nova redação do Art. 5º da propositura, mitiga, em tese, o risco de invasão de competência



normativa eliminando elementos operacionais coercitivos transmutando-o para o caráter autorizativo quando houver a necessidade de consolidação ou alteração normativa, preservando a discricionariedade do Poder Executivo, o que viabiliza juridicamente a propositura no aspecto formal.

Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JRS16752V014W8S0>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JRS1-6752-V014-W8S0

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 103/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: JRS1-6752-V014-W8S0